



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 021/2025

PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: “Entidades de utilidade pública: Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Lei Federal nº 091 de 28 de agosto de 1935, que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública”.

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico do Projeto de Lei nº 021/2025, oriundo do Poder Legislativo que trata de “Declarar de Utilidade Pública o clube de serviços – “LIONS CLUBE DE GUAÇUÍ/ES”.

2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para que declare de Utilidade Pública a Entidade acima descrita.

A declaração de utilidade pública é uma prerrogativa do Poder Legislativo, prevista na Lei Federal nº 9.790/1999, que trata das organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), e na Lei nº 13.019/2014, que regula as parcerias com essas entidades.

Para que uma entidade seja declarada de utilidade pública, é necessário que ela preste relevantes serviços à comunidade, esteja devidamente registrada e regularizada perante os órgãos competentes, e comprove sua atuação social e sem fins lucrativos.

Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, recebendo a declaração desejada, as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com o fim





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

Para tanto, é de se esclarecer que faz parte do projeto de lei, além da justificativa, os seguintes documentos:

- Comprovante de inscrição estadual;
- Ata da reunião festiva de posse da diretoria atual;
- Certidão de registro civil de pessoas jurídicas – Estatuto/Regulamento, e
- Carta Constitutiva.

Neste norte o reconhecimento pelo Poder Público, de que uma entidade civil presta serviços, de acordo com o seu objetivo social, interessa para toda a coletividade e tem respaldo nas Leis Federais nº 091/1935 e nº 9.790/99, o que lhe agasalha legalidade, senão vejamos:

Lei Federal nº 9.790/99:

Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - promoção da assistência social;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

...

VIII -promoção do desenvolvimento econômico e **social** e combate à pobreza;

e Lei Federal nº 091/1935:

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade publica, provados os seguintes requisitos:

a) que adquiriram personalidade jurídica;

b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente á coletividade;

c) que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados.

A Declaração de Utilidade Pública no âmbito Municipal pode até trazer benefícios extras à entidade, no sentido de receber as subvenções ou transferências à conta do orçamento municipal ou de auxílios de qualquer natureza. Caso isso ocorra estes auxílios e subvenções ficam sujeitas à prestação de contas (art. 16 e 17 da Lei 4320/64).

Conforme se vê os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendem os requisitos instituídos pelas legislações federais, sob o respaldo dos art. 1º, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 091 de 1935.

ANÁLISE DO PROJETO





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

O projeto de lei em questão propõe a declaração de utilidade pública do **Lions Clube de Guaçuí/ES**, uma entidade de caráter filantrópico, reconhecida internacionalmente/nacionalmente por suas ações de assistência social, saúde, educação e apoio à comunidade. Considerando que o Lions Clube é uma organização reconhecida pelo *Lions Clubs International*, possui personalidade jurídica própria, e atua de forma voluntária e sem fins lucrativos e sua atuação se enquadra nos critérios para a declaração de utilidade pública.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS pela regular tramitação do projeto de lei seguir para o Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.**

É o parecer.

Guaçuí/ES, 07 de agosto de 2025.

Cyntia Gripp

Procuradora Jurídica



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003600350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cyntia Gripp** em 28/08/2025 17:51

Checksum: **63B3C3673AAE0ABAAF31609E7D1FA2BAF42683D770C06500F446DC75E7EA14D9**

